

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
4ª (QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA

08 À 12 DE MAIO 2023

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF N° 218/23**
APROVADO EM 08/05/23
Proc.: On-Line n.º 4110/18, 4111/18
Prot.: 16.108.610-0, 16.108.611-8
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança
Mun: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/ PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
02. **PARECER CEE/CEIF N° 219/23**
APROVADO EM 08/05/23
Proc.: On-Line n.º 1424/19
Prot.: 15.962.089-9
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado
Mun: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/ PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. **PARECER CEE/CEIF N° 220/23**
APROVADO EM 08/05/23
Proc.: On-Line n.º 788/18, 5933/19
Prot.: 15.952.309-8, 16.113.566-6
Int.: Escola Municipal Solidariedade – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun. Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
04. **PARECER CEE/CEIF N° 221/23**
APROVADO EM 08/05/23
Proc.: On-Line n.º 1383/18
Prot.: 16.107.909-0
Int.: Escola Municipal do Campo de Ponte Nova – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun. Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. **PARECER CEE/CEIF N° 222/23**
APROVADO EM 08/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.525.498-2
Int.: Colégio Aldeia do Sol – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à formação da Coordenadora Pedagógica. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
06. **PARECER CEE/CEIF N° 223/23**
APROVADO EM 08/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.543.544-8
Int.: Escola Prisma Arco Íris – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. **PARECER CEE/CEIF N° 224/23**
APROVADO EM 08/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.701.350-8
Int.: Colégio Estadual Teotônio Vilela – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Campina do Simão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
08. **PARECER CEE/CEIF N° 225/23**
APROVADO EM 08/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.695.743-0
Int.: Colégio Estadual Coronel David Carneiro – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Palmeira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. **PARECER CEE/CEIF N° 226/23**
APROVADO EM 08/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.722.127-5
Int.: Escola Estadual do Campo Professor Jucundino Furtado - Ensino Fundamental
Mun.: Alto Piquiri
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
10. **PARECER CEE/CEIF N° 227/23**
APROVADO EM 08/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.724.745-2
Int.: Escola Estadual do Campo de Eliza - Ensino Fundamental
Mun.: Xambrê
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

11. **PARECER CEE/CEIF N° 228/23**
APROVADO EM 08/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.751.971-1
Int.: Colégio Estadual do Campo Dr. Tancredo de Almeida Neves - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ortigueira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, às normas de acessibilidade e ao laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
12. **PARECER CEE/CEIF N° 229/23**
APROVADO EM 08/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.138.118-1
Int.: Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko – Ensino Fundamental, Médio e profissional
Mun.: Paulo Frontim
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

13. **PARECER CEE/CEIF N° 230/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.249.227-0
Int.: Escola Estadual Professor Francisco José Periotto – Ensino Fundamental
Mun.: Mandaguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
14. **PARECER CEE/CEIF N° 231/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.752.850-8
Int.: Colégio Estadual Jorge Queiroz Netto - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Piraí do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, ao pleno funcionamento do laboratório de Informática e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

15. **PARECER CEE/CEIF N° 232/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.152.585-0
Int.: Colégio Estadual Indígena Teko Nemoingo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São Miguel do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º Ano.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
16. **PARECER CEE/CEIF N° 233/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.218.026-0
Int.: Colégio Madalena Sofia Ambiental – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
17. **PARECER CEE/CEIF N° 234/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.625.382-3
Int.: Colégio Ideal – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Telêmaco Borba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

18. **PARECER CEE/CEIF N° 235/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.623.070-0
Int.: Escola São Paulo Apóstolo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
19. **PARECER CEE/CEIF N° 236/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.569.410-9
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Gregório Szeremeta – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Reserva
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial às normas de acessibilidade; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

20. **PARECER CEE/CEIF N° 237/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 20.070.197-6
Int.: Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Itaperuçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
21. **PARECER CEE/CEIF N° 238/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.565.490-5
Int.: Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard – Ensino Fundamental, Médio Normal e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
22. **PARECER CEE/CEIF N° 239/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.526.311-6
Int.: Colégio Estadual Professor Victório Emanuel Abrozino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

23. **PARECER CEE/CEIF N° 240/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.554.241-4
Int.: Colégio Estadual Teresinha Ladir Oliveira – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Imbaú
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
24. **PARECER CEE/CEIF N° 241/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.629.814-2
Int.: Colégio Casucha – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Santo Antônio da Platina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

25. **PARECER CEE/CEIF N° 242/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: On-line n.º 1817/19
Prot.: 15.664.414-5
Int.: Escola Municipal do Campo de Rios dos Patos Presidente Kennedy –
Ensino Fundamental
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação
Básica.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá
assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação
CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de
ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura. A instituição de
ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013,
em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos
atos regulatórios.
26. **PARECER CEE/CEIF N° 243/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: On-line n.º 4052/19
Prot.: 15.806.502-9
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Ruth Martinez Corrêa – Ensino
Fundamental e Médio
Mun.: Ribeirão do Pinhal
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a
instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e
prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das
futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à documentação
dos estudantes em especial aos laboratórios de Ciências, Química,
Física e Biologia, e à manutenção do Certificado de Conformidade e
Licença Sanitária, atualizados; adequar a Proposta Pedagógica do
Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as
modificações no Regimento Escolar; implementar o Laboratório de
Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da
Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação
Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório
circunstanciado contendo, com análise quantitativa e qualitativa e
avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

27. **PARECER CEE/CEIF N° 244/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.747.962-2
Int.: Escola Estadual Indígena Cacique Tujá Nhanderú – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Santa Amélia
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à Biblioteca, às normas de acessibilidade, ao laboratório de Ciências, ao laboratório de Informática, à infraestrutura e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
28. **PARECER CEE/CEIF N° 245/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.017.694-2
Int.: Escola Estadual do Campo Dom Pedro II – Ensino Fundamental
Mun.: Guaraniaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências e à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

29. **PARECER CEE/CEIF N° 246/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.617.918-8
Int.: Colégio Vicentino Nossa Senhora das Graças – Educação Infantil,
Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pato Branco
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º
ao 9º ano.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a
instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e
prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras
solicitações dos atos regulatórios.
30. **PARECER CEE/CEIF N° 247/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.685.399-7
Int.: Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho – Ensino Fundamental e
Médio
Mun.: Iretama
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá
assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação
CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de
ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do
Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá
atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às
normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

31. **PARECER CEE/CEIF N° 248/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.796.940-9
Int.: Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Palmas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
32. **PARECER CEE/CEIF N° 249/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 20.120.771-1
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Tadashi Enomoto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Apucarana
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

33. **PARECER CEE/CEIF N° 250/23**
APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.685.318-0

Int.: Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Mercedes

Ass.: Pedido de cessação definitiva para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas/curso/turma do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo. A Secretaria de Estado da Educação deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da cessação da oferta do curso.

34. **PARECER CEE/CEIF N° 251/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.730.049-5
Int.: Escola Rural Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Mercedes
Ass.: Pedido de cessação definitiva para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas/curso/turma do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo. A Secretaria de Estado da Educação deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da cessação da oferta da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal José de Alencar –Ensino Fundamental.
35. **PARECER CEE/CEIF N° 252/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 20.193.967- 4
Int.: Escola Bilíngue Little Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Esclarecimentos a respeito da formação exigida para os professores que lecionam disciplinas em Inglês no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na Escola Bilíngue Little Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

36. **PARECER CEE/CEIF N° 253/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.718.009-0
Int.: Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade atualizados e à infraestrutura escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
37. **PARECER CEE/CEIF N° 254/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.846.968-0
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pato Branco
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

38. **PARECER CEE/CEIF N° 255/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.874.722-1
Int.: Escola Estadual do Campo de Saltinho – Ensino Fundamental
Mun.: Realeza
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, à manutenção da Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade atualizados, às normas de acessibilidade e à infraestrutura escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
39. **PARECER CEE/CEIF N° 256/23**
APROVADO EM 09/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.903.257-9
Int.: Escola Estadual do Campo José Ferreira Diniz – Ensino Fundamental
Mun.: Cruzmaltina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

40. **PARECER CEE/CEIF N° 257/23**
APROVADO EM 10/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.316.380-7
Int.: Colégio Estadual Dr. Paranhos – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São Jorge do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
41. **PARECER CEE/CEIF N° 258/23**
APROVADO EM 10/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.067.048-1
Int.: Escola Municipal do Campo Campos Sales – Ensino Fundamental
Mun.: Rio Branco do Ivaí
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

42. **PARECER CEE/CEIF N° 259/23**
APROVADO EM 10/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.116.799-6
Int.: Escola Sabidinho Supremus – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Nova Esperança
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
43. **PARECER CEE/CEIF N° 260/23**
APROVADO EM 10/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.137.932-2
Int.: Colégio Estadual do Campo Anastácia Kruk – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cândói
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

44. **PARECER CEE/CEIF N° 261/23**
APROVADO EM 10/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.341.978-0
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Peabiru
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.
45. **PARECER CEE/CEIF N° 262/23**
APROVADO EM 10/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.529.716-9
Int.: Colégio Estadual Bento Mossurunga – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Umuarama
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

46. **PARECER CEE/CEIF N° 263/23**
APROVADO EM 10/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.560.736-2
Int.: Colégio João Paulo II – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
47. **PARECER CEE/CEIF N° 264/23**
APROVADO EM 10/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.563.789-0
Int.: Escola Estadual do Campo Vila Nilza – Ensino Fundamental
Mun.: Iporã
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
48. **PARECER CEE/CEIF N° 265/23**
APROVADO EM 10/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.575.980-4
Int.: Colégio Estadual Vicente Tomazini – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Francisco Alves
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

49. **PARECER CEE/CEIF N° 266/23**
APROVADO EM 10/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.687.653-9
Int.: Escola Semeador – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
50. **PARECER CEE/CEIF N° 267/23**
APROVADO EM 10/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.024.378-8
Int.: Escola Natividade de Nossa Senhora – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Araruna
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

51. **PARECER CEE/CEIF N° 268/23**
APROVADO EM 11/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 18.800.790-2
Int.: Escola Municipal do Campo Doutor Rodrigues Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Sengés
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.
52. **PARECER CEE/CEIF N° 269/23**
APROVADO EM 11/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.033.245-4
Int.: Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

53. **PARECER CEE/CEIF Nº 270/23**
APROVADO EM 11/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.270.016-7
Int.: Escola Estadual do Campo de Guaiporã - Ensino Fundamental
Mun.: Cafezal do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
54. **PARECER CEE/CEIF Nº 271/23**
APROVADO EM 11/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.314.750-0
Int.: Colégio Estadual Professor Nilo Brandão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

55. **PARECER CEE/CEIF N° 272/23**
APROVADO EM 11/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.576.227-9
Int.: Colégio Estadual do Campo Fritz Kliewer – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Palmeira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
56. **PARECER CEE/CEIF N° 273/23**
APROVADO EM 11/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.590.008-6
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Novo Milênio – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Bituruna
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

57. **PARECER CEE/CEIF N° 274/23**
APROVADO EM 11/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.611.728-8
Int.: Escola Integração – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
58. **PARECER CEE/CEIF N° 275/23**
APROVADO EM 11/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.621.956-0
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Manoel Ribas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

59. **PARECER CEE/CEIF N° 276/23**
APROVADO EM 11/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.635.549-9
Int.: Colégio Estadual Cianorte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Cianorte
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
60. **PARECER CEE/CEIF N° 277/23**
APROVADO EM 11/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.656.138-2
Int.: Colégio Acesso Almirante Tamandaré – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
61. **PARECER CEE/CEIF N° 278/23**
APROVADO EM 11/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.757.463-1
Int.: Escola Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental
Mun.: Cianorte
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

62. **PARECER CEE/CEIF N° 279/23**
APROVADO EM 11/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.767.264-1
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Chico Mendes – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.
63. **PARECER CEE/CEIF N° 280/23**
APROVADO EM 11/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.844.345-0
Int.: Escola Estadual do Campo Mirazinha Braga - Ensino Fundamental
Mun.: Itambaracá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências e atendimento às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



64. **PARECER CEE/CEIF N° 281/23**
APROVADO EM 11/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.847.522-0
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Jaci Real Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.
65. **PARECER CEE/CEIF N° 282/23**
APROVADO EM 11/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.865.279-2
Int.: Escola Estadual Dona Carola - Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

66. **PARECER CEE/CEIF N° 283/23**
APROVADO EM 11/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.970.766-3
Int.: Colégio Estadual Casimiro de Abreu – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Porto Vitória
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
67. **PARECER CEE/CEIF N° 284/23**
APROVADO EM 11/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.495.797-1
Int.: Colégio Santa Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

68. **PARECER CEE/CEIF N° 285/23**
APROVADO EM 11/05/23
Proc.: E-Protocolo n.º 19.803.709-5
Int.: Escola Estadual do Campo Fernando Moreira – Ensino Fundamental
Mun.: Mallet
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

João Carlos Gomes
Presidente CEE/PR